



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.345, DE 2004

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Estabelece incentivos à contratação de empregados com mais de 40 anos de idade.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-688/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a 40 anos, poderão deduzir no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica o equivalente ao valor pago nas contribuições ao INSS e FGTS destes empregados.

Art. 2º. Os benefícios previstos nesta Lei somente poderão ser concedidos às empresas:

I – que não tenham realizado demissões sem justa causa há pelo menos um ano.

II – que estejam adimplentes em relação às suas obrigações tributárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei possui o objetivo de incentivar, através de deduções no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, a contratação de profissionais com idade igual ou superior a 40 anos.

Segundo o Censo do IBGE (2000), há 46,7 milhões de pessoas com mais de 40 anos no Brasil, em uma população total de 169,8 milhões. Dos 46,7 milhões, 24,4 milhões fazem parte da população economicamente ativa (PEA) e 21,8 milhões estão fora do mercado de trabalho, por motivos como a falta de oportunidades, idade e outros. Estes números decorrem, principalmente, de princípios preconceituosos de administração, que consideram que as pessoas com

idade mais elevada não se adaptam aos processos de modernização administrativa necessários. Também, em busca de uma solução rápida e fácil para reduzir suas despesas operacionais, as empresas adotam a prática de demitir funcionários mais experientes e contratar pessoas mais jovens com salários mais baixos.

Nesta faixa etária, o desemprego produz efeitos sociais negativos mais amplos, pois atinge profissionais que, em sua maioria, são chefes de família responsáveis pelo sustento de diversas pessoas, muitas vezes crianças e jovens em idade escolar.

Certo de contar com o apoio dos nobres colegas, subscrevo-me atentamente.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004.

Paulo Pimenta
Deputado Federal PT/RS

FIM DO DOCUMENTO
